



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNÁIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

AUTORIZAÇÃO

1. Nº	2. Nº do Processo
375/2018	PG. xxx xxx - OS 91.650-18

AUTORIZA INTERVENÇÃO EM APP PARA CORTE DE ÁRVORE(S) RESPEITANDO O QUE SEGUE:

3. Nome da pessoa física ou jurídica	4. CPF ou CNPJ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNÁIBA	46.522.983/0001-27

5. Denominação da Propriedade e/ou Empreendimento	6. Área total da Propriedade
Via Pública - Colégio no Bairro Jd. São Luiz	5.510,00m ²

7. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	8. CEP	9. Município
Rua da Brasil, s/n - Quadra 07 - Lote 02 - Jd. São Luiz		Santana de Parnaíba

Latitude: 2406373,575 m S	Longitude: 302541,414 m E	11. Tipo de atividade, obra ou empreendimento
		12. Finalidade do Pedido

Obra Pública - Construção de Colégio	13. Área Protegida por Legislação Específica	14. Nome da Área Protegida
	Sim (X) Não () Parcialmente ()	Área de Proteção Permanente

16. Descrição da Autorização	15. Número dos Documentos
TCCA: 161/2018	PT: Outros:

Disseminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Área (em ha)
Fora de APP	***	***	***
Em APP	FLOD	PIONEIRO	0,2410
		Total	0,2410

17. Autorização para Corte/Poda de Árvore Isolada			
Disseminação	Nº de árvores	Nº de árvores/ha	Volume lenhoso (m ³)
Fora de APP	24	***	***
Em APP	47	***	***
Total	71	***	***

18. Outros					
Disseminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Especie Manejada	Nº Individuos/ha	Área (em ha)
Fora de APP	***	***	***	***	***
Em APP	***	***	***	***	***
Varzea	***	***	***	***	***
Reserva Legal	***	***	***	***	***
			Total	***	***

Observações

- 1- Autorização emitida por esta Municipalidade com base na Lei Federal 12.651/2012, art. 3º, inciso IX, alínea c, para a Intervenção em APP de 2.410,00 m² para Supressão de 47 exemplares arbóreos isolados, e Supressão de 24 exemplares arbóreos isolados fora de APP, conforme projeto elaborado pela SMO, Arq. Talita Rolim, CAU 1974629, RRT 0000007348273.
- A Vegetação do lote é composta predominantemente por Leucaena, com baixa diversidade de espécies - Não apresenta características de Vegetação Secundária nos Estágios Inicial ou Médio de Regeneração de Mata Atlântica, conforme Resolução CONAMA 001/1994.
- 2- O CORTE é a destinação final do material lenhoso deverão ser realizados por pessoal qualificado para o serviço, evitando os riscos inerentes à atividade e correrão por conta da Prefeitura.
- 3- Autorização vinculada ao TCCA 161/2018
- 4- Esta Autorização não contempla a Intervenção em APP para a construção da obra.
- 5- Esta Autorização não comprova a dominialidade da área, devendo os intervenientes adquirir (antes do inicio das obras) as devidas autorizações no caso de interferência em áreas particulares, não isentando o interveniente, portanto, das demais obrigações que se fizerem necessárias, seja no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 6- Esta Autorização se refere exclusivamente a manifestação do órgão ambiental municipal, de acordo com Deliberação CONSEMA 01/2014 dentro do seu âmbito de competência, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidade, frente a legislação ambiental incidente e demais exigências no âmbito Estadual ou Federal.
- 7- Esta Autorização não contempla a supressão de Vegetação em Estágio Inicial, Médio e Avançado de Regeneração Natural.

**Observações:**

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
2. Somente terá validade após publicação em periódico de circulação local.
3. As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de reserva Legal não podem ser exploradas a não ser se devidamente autorizada.
4. Constitui área de Preservação Permanente:
 - a) a área situada em faixa marginal medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de:
 - 30 metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;
 - 50 cinquenta metros, para o curso d'água com dez a cinqüenta metros de largura;
 - 100 cem metros, para o curso d'água com cinqüenta a duzentos metros de largura;
 - 200 duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a quinhentos metros de largura;
 - 500 quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;
 - b) ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinqüenta metros de tal forma que proteja, em cada bacia hidrográfica contribuinte;
 - c) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30 trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
 - 100 cem metros, para os que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte (20)hectares de superfície, cuja faixa marginal é de (50) cinqüenta metros;
 - d) em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinqüenta metros, a partir do limite do espaço húmido encharcado;
 - e) no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a (2/3) dois terços da altura da elevação em relação à base;
 - f) nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do nível baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a (1000) mil metros;
 - g) em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;
 - h) nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;
 - i) nas restingas:
 - em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
 - em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
 - j) em manguezal, em toda a sua extensão;
 - k) em duna;
 - l) em altitude superior a (1800)mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, a critério do órgão ambiental competente;
 - m) nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
 - n) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal;
 - o) nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
5. É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta autorização.
6. É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal e/ou Áreas Verdes Averbadas.
7. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades multa, embargo, apreensão de produto, infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (MPE) do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Data da Expedição	Assinatura do Técnico	Responsável - DMA
13/09/2018		Luciana Barros Naves Diretoria - Departamento de Meio Ambiente
Data de Validade		
13/09/2019	Maurício T. Shibue Engº Agrônomo - 27.771	



**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. N° do TCCA	2. N° do Processo
161/2018	PG. xxx.xxx - OS 91 650-18

As pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ	
Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba	46.522.983/0001-27	
5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ	
7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade	
Área Pública - terreno do Colégio no Bairro São Luiz	5.510,00m ²	
9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Avenida Brasil, s/n - Quadra 07 / Lote 02 - Jd. São Luiz		
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	Latitude: 24° 06' 37" S	
	Longitude: 46° 54' 14" E	
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação	
Compensação Ambiental conforme Lei Municipal nº 3585/16		

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:

1- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 1.467 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete) muda(s) de espécie(s) arbórea(s) nativa(s) de Mata Atlântica, conforme Lei Municipal nº 3585/16. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, numero do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção. Os exemplares deverão ser plantados em área pública dentro dos limites do município.

2- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, corteamento da cova, tratos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 03 anos.

3- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.

4- Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados nos seguintes prazos:

RELATÓRIO DE PLANTIO: Após o término do plantio, apresentar relatório em até 6 meses. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie plantada, tamanho da cova, tipo(s) e quantidade do(s) adubo(s) utilizado(s). Fotos do plantio realizado.

- 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses; - 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses; - 3º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 36 meses. O presente Termo poderá ser considerado cumprido, mediante o alcance dos valores de recomposição constantes do Anexo II da Resolução SMA Nº 32/14, mesmo que em prazo inferior ao estabelecido no campo 16.

- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoá - Santana de Parnaíba - SP.

5- TCCA está vinculado à Autorização nº 375/2018.

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
06 Mês(es) para inicio das medidas de compensação.	36 Mês(es) para execução total das medidas de compensação.	
12 Mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento após o plantio.	12 meses Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento.	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. N° CREA	19. N° ART





SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

20. Exigências Técnicas

- Deve ser observada a Resolução SMA N°32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração, no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão durar pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser replantadas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

RS75.403,80

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente- SMPUMA, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A, com a pessoa física jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não compreendendo eventual dano causado por terceiro;
- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente – DMA;
- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição	24. Data da Assinatura	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
13/09/2018	/ /	

26. Assinatura da 1º Testemunha	27. Assinatura da 2º Testemunha
 1º Agrônomo - Front. 27.771 CREA-SP 5060018677 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	 Eliane Ap. Estevam de Oliveira Geógrafa - Front. 19.825 CREA-SP 5062949968 Depto. Meio Ambiente - SMMAP

28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. N° do TCCA	2. N° do Processo
161/2018	PG. xxx.xxx - OS 91.650-18

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ	
Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba	46.522.983/0001-27	
5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ	
7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade	
Área Pública - terreno do Colégio no Bairro São Luiz	5.510,00m ²	
9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Avenida Brasil, s/n - Quadra 07 / Lote 02 - Jd. São Luiz		
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	Latitude: 2406373,575 m S Longitude: 302541,414 m E	
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação	
Compensação Ambiental conforme Lei Municipal nº 3585/16		
15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:		
<p>1- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 1.467 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete) muda(s) de espécie(s) arbórea(s) nativa(s) de Mata Atlântica, conforme Lei Municipal nº 3585/16. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção. Os exemplares deverão ser plantados em área pública dentro dos limites do município.</p> <p>2- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento da cova, tratos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 03 anos.</p> <p>3- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.</p> <p>4- Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados nos seguintes prazos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - RELATÓRIO DE PLANTIO: Após o término do plantio, apresentar relatório em até 6 meses. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie plantada, tamanho da cova, tipo(s) e quantidade de(s) adubo(s) utilizado(s). Fotos do plantio realizado. - 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses; - 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses; - 3º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 36 meses. O presente Termo poderá ser considerado cumprido, mediante o alcance dos valores de recomposição constantes do Anexo II da Resolução SMA Nº 32/14, mesmo que em prazo inferior ao estabelecido no campo 16. <p>5- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benóá - Santana de Parnaíba - SP.</p> <p>6- TCCA está vinculado à Autorização nº 375/2018.</p>		

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
16. Mês(es) para inicio das medidas de compensação.	36 Mês(es) para execução total das medidas de compensação.	
12 Mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento após o plantio	12 meses Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. N° CREA	19. N° ART





SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

20. Exigências Técnicas

- a. Deve ser observada a Resolução SMA N°32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas no bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegaamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser replantadas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

R\$75.403,80

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente- SMPUMA, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - T.C.C.A, com a pessoa jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não compreendendo eventual dano causado por terceiro;
- II- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a ausência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente - DMA;
- IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias:

23. Data de Expedição	24. Data da Assinatura	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
13/09/2018	/ /	
26. Assinatura da 1ª Testemunha		27. Assinatura da 2º Testemunha
 1ª Agropecuária - Pront. 27.771 CREA/SP 5060018577 Dept. Meio Ambiente - SMMAP		 Eliane Apa Estevam de Oliveira Geógrafa - Pront. 19.825 CREA/SP 5062948968 Dept. Meio Ambiente - SMMAP
28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal		29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal
 U.a. Luciana Barros Naves Diretora - Pront. 25.147 OAB / SP nº 189.841 Dept. Meio Ambiente - SMMAP		





SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo
161/2018	PG. xxx.xxx - OS 91.650-18

(as) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ	
Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba	46.522.983/0001-27	
5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ	
7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade	
Área Pública - terreno do Colégio no Bairro São Luiz	5.510,00m ²	
9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Avenida Brasil, s/n - Quadra 07 / Lote 02 - Jd. São Luiz		
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta		
Latitude: 24°46'37,3" S	Longitude: 46°57'57,5" W	
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação	
Compensação Ambiental conforme Lei Municipal nº 3585/16		
15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:		
1- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 1.467 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete) muda(s) de espécie(s) arbórea(s) nativa(s) de Mata Atlântica, conforme Lei Municipal nº 3585/16. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção. Os exemplares deverão ser plantados em área pública dentro dos limites do município.		
2- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, cornoamento da cova, tratos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 03 anos.		
3- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.		
4- Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados nos seguintes prazos:		
- RELATÓRIO DE PLANTIO: Após o término do plantio, apresentar relatório em até 6 meses. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie plantada, tamanho da cova, tipo(s) e quantidade do(s) adubo(s) utilizado(s). Fotos do plantio realizado.		
- 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses; - 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses; - 3º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 36 meses. O presente Termo poderá ser considerado cumprido, mediante o alcance dos valores de recomposição constantes do Anexo II da Resolução SMA N° 32/14, mesmo que em prazo inferior ao estabelecido no campo 16.		
- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Tcani, 243 - Jd Benoá - Santana de Parnaíba - SP.		
5- TCCA está vinculado à Autorização nº 375/2018.		

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
06 (seis) meses para inicio das medidas de compensação	36 (trinta e seis) meses para execução total das medidas de compensação	
12 (doze) meses para entrega do 1º relatório de acompanhamento após o plantio	12 (doze) meses Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. Nº CREA	19. Nº ART





SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

20. Exigências Técnicas

- Deve ser observada a Resolução SMA N°32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser replantadas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

R\$75.403,80

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente- SMPUMA, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A, com a pessoa física identificada acima, nos seguintes termos:

- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não contempla eventual dano causado por terceiro;
- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente – DMA;
- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição	24. Data da Assinatura	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
13/09/2018	/ /	

26. Assinatura da 1º Testemunha	27. Assinatura da 2º Testemunha
Mauricio Tadeu Shabue Engº Agrônomo - Pront. 27.771 CREA-SP 505001.8377 Dept. Meio Ambiente - SMMAP	Eliane Apº Estevam de Oliveira Geógrafa - Pront. 19.825 CREA-SP 5062949968 Dept. Meio Ambiente - SMMAP

28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal
L Barros Dra. Luciana Barros Naves Diretora - Pront. 25.141 CAB / SP nº 189.281 Dept. Meio Ambiente - SMMAP	



AUTORIZAÇÃO

1. Nº	2. Nº do Processo
127/2019	PG. xxx.xxx - OS 91.650-18

AUTORIZA CORTE 71 ÁRVORE(S) RESPEITANDO O QUE SEGUDE:

3. Nome da pessoa física ou jurídica	4. CPF ou CNPJ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA	46.522.983/0001-27

5. Denominação da Propriedade e/ou Empreendimento	6. Área total da Propriedade
Área Pública - Colégio Municipal no bairro Jd. São Luiz.	5.510,00 m ²

7. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	8. CEP	9. Município
Avenida Brasil, s/n - Quadra 07 / Lote 02 - Jd. São Luiz		Santana de Parnaíba

10. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	
Latitude: 24°06'37.3"S Longitude: 46°54'41.4"E	

11. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	12. Finalidade do Pedido
Obra Pública - Construção de Colégio	CORTE de Exemplares arbóreos isolados

13. Área Protegida por Legislação Específica	14. Nome da Área Protegida
Sim () Não (X) Parcialmente ()	

15. Número dos Documentos		
TCCA: _____ PT: _____ Outros: _____		

16. Descrição da Autorização			
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Área (em ha)
Fora de APP	FLOD	PIONEIRO	****
Em APP	****	****	****
			Total

17. Autorização para Corte/Poda de Árvore Isolada			
Discriminação	Nº de árvores	Nº de árvores/ha	Volume lenhoso (m ³)
Fora de APP	71	****	****
Em APP	****	****	****
Total	71	****	****

18. Outros					
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	Nº Individuos/ha	Área (em ha)
Fora de APP	****	****	****	****	****
Em APP	****	****	****	****	****
Várzea	****	****	****	****	****
Reserva Legal	****	****	****	****	****
			Total	****	****

Observações	
1- Autorização emitida por esta Municipalidade, com base na Lei Municipal 3.585/16, para CORTE de 71 exemplares arbóreos, conforme Relatório DMA 988/2019, folha 29 - verso, para construção de Colégio Municipal, conforme projeto elaborado pela SMO. Arq. Talita Rolim, CAU 1974629, RRI 0000007348273.	
- A vegetação do lote é composta por Leucenas, com baixa diversidade de espécies - Não apresenta características de Vegetação Secundária nos Estágios Inicial ou Médio de Regeneração de Mata Atlântica, conforme Resolução CONAMA 001/1994.	
2- O CORTE e a destinação final do material lenhoso deverão ser realizados por pessoal qualificado para o serviço, evitando os riscos inerentes à atividade e correrão por conta da Prefeitura.	
3- Autorização vinculada ao TCCA 040/2019.	
4- Esta Autorização não contempla Intervenção em APP para a construção da obra.	
5- Esta Autorização não comprova a dominalidade da área, devendo os intervenientes adquirir as devidas anuências no caso de interferência em áreas particulares, não isentando o interveniente, portanto, das demais obrigações que se fizerem necessárias, seja no âmbito Federal, Estadual e Municipal.	
6- Esta Autorização se refere exclusivamente à manifestação do órgão ambiental municipal, de acordo com a Deliberação CONSEMA 01/2014, dentro do seu âmbito de competência, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidade, frente à legislação ambiental incidente e demais exigências no âmbito Estadual ou Federal.	
7- Esta Autorização não contempla a supressão de Vegetação em Estágios Inicial, Médio e Avançado de Regeneração Natural.	



Observações:

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
2. Somente terá validade após publicação em periódico de circulação local.
3. As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de reserva Legal não poderão ser exploradas a não ser se devidamente autorizada.
4. Constitui área de Preservação Permanente:
 - a) a área situada em faixa marginal medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de:
 - 30 metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;
 - 50 cinquenta metros, para o curso d'água com dez a cinqüenta metros de largura;
 - 100 cem metros, para o curso d'água com cinqüenta a duzentos metros de largura;
 - 200 duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura;
 - 500 quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;
 - b) ao redor de nascente ou elho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinqüenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;
 - c) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30 trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
 - 100 cem metros, para os que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte (20)hectares de superfície, cuja faixa marginal será de (50) cinquenta metros;
 - d) em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinqüenta metros, a partir do limite do espaço brando e encharcado;
 - e) no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a (2/3) dois terços da altura mínima da elevação em relação à base;
 - f) nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a (1000) mil metros;
 - g) em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;
 - h) nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;
 - i) nas restingas:
 - em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
 - em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
 - j) em manguezal, em toda a sua extensão;
 - k) em duna;
 - l) em altitude superior a (1800)mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, a critério do órgão ambiental competente;
 - m) nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
 - n) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
 - o) nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
5. É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta autorização.
6. É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal e/ou Áreas Verdes Averbadas.
7. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Data da Expedição	Assinatura do Técnico	Responsável - DMA
27/03/2019		
Data de Validade		
27/09/2019	 Mauricio T. Shibue Engº Agrônomo – Prontuário 27.771	 Luciana Barros Naves Diretoria Departamento de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
Departamento de Meio Ambiente – DMA

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. N° do TCCA	2. N° do Processo
028/2019	PG. xxx.xxx - OS 12.780-19

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba	46.522.983/0001-27

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública - Colégio Municipal no bairro Jd. São Luiz	5.510,00m²

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Avenida Brasil, s/n - Quadra 07 / Lote 02 - Jd. São Luiz		

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta
Latitude : 24°06'37,3" S Longitude: 46°54'14,1" E

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Compensação Ambiental conforme Lei Municipal nº 3585/16	

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:

1- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 1.065 (Um mil e sessenta e cinco) muda(s) de especie(s) arbórea(s) nativa(s) de Mata Atlântica, com porte superior a 1,5 m. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e numero do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção.

2- A Manutenção da espécie: monitoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, cornoamento da cova, tratos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 03 anos.

3- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.

4- Apresentar relatórios conforme cronograma abaixo:

- RELATÓRIO DE PLANTIO: Apresentar relatório em até 03 meses após retirada do TCCA. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie (s) plantada (s), tamanho da (s) cova (s), tipo (s) e quantidade (s) do (s) adubo (s) utilizado (s). Fotos do plantio realizado.

- 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses após a entrega do relatório de plantio;

- 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses após a entrega do relatório de plantio;

- 3º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 36 meses após a entrega do relatório de plantio.

- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoá - Santana de Parnaíba - SP.

5- TCCA está vinculando a Autorização nº 127/2019.

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
06 Mês(es) para o plantio, após retirada do TCCA	36 Mês(es) para execução total das medidas de compensação	
12 Mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento	12 Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. N° CREA	19. N° ART

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
Departamento de Meio Ambiente – DMA

20. Exigências Técnicas

- Deve ser observada a Resolução SMA N°32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- Deverão ser selecionadas espécies adequadas no bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

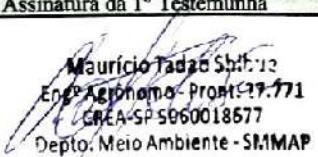
R\$ 56.508,90.

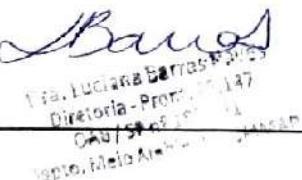
22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente- SMPUMA, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A, com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não contempla eventual dano causado por terceiro;
- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente – DMA;
- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição	24. Data da Assinatura	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
27/03/2019	/ /	

26. Assinatura da 1º Testemunha	27. Assinatura da 2º Testemunha
 <p>Maurício Tadeu Sbatti Engº Agrônomo - Prot. 17.771 CREA-SP 5060018677 Deptº Meio Ambiente - SMMAP</p>	

28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal
 <p>Luciana Barreto Dir. Meio Ambiente - SMMAP</p>	



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
Departamento de Meio Ambiente – DMA

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo
028/2019	PG. xxx.xxx - OS 12.780-19

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)‑se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário) Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba	4. CPF ou CNPJ 46.522.983/0001-27	
5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ	
7. Denominação da Propriedade Área Pública - Colégio Municipal no bairro Jd. São Luiz	8. Área total da propriedade 5.510,00m ²	
9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento) Avenida Brasil, s/n - Quadra 07 - Lote 02 - Jd. São Luiz	10. CEP	11. Inscrição Municipal
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta Latitude : 24°06'37.3575 m S	Longitude: 46°34'41.414 m E	
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento Compensação Ambiental conforme Lei Municipal nº 3585/16	14. Área total de Compensação /Recuperação	
15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:		
1- Promover a compensação ambiental através do plantio de 1.065 (Um mil e sessenta e cinco) muda(s) de espécie(s) arbórea(s) nativa(s) de Mata Atlântica, com porte superior a 1,5 m. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção.		
2- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento da cova, tratos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 03 anos.		
3- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.		
4- Apresentar relatórios conforme cronograma abaixo:		
<ul style="list-style-type: none"> - RELATÓRIO DE PLANTIO: Apresentar relatório em até 03 meses após retirada do TCCA. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie (s) plantada (s), tamanho da (s) cova (s), tipo (s) e quantidade (s) do (s) adubo (s) utilizado (s). Fotos do plantio realizado. - 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses após a entrega do relatório de plantio; - 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses após a entrega do relatório de plantio; - 3º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 36 meses após a entrega do relatório de plantio. 		
- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoá - Santana de Parnaíba - SP.		
5- TCCA está vinculando a Autorização nº 127/2019.		

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
06 Mês(es) para o plantio, após retirada do TCCA.	36 Mês(es) para execução total das medidas de compensação	
12 Mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento	12 Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. N° CREA	19. N° ART





SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
Departamento de Meio Ambiente – DMA

20. Exigências Técnicas

- a. Deve ser observada a Resolução SMA N°32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas.

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

R\$ 56.508,90

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente- SMPUMA, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A, com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não contempla eventual dano causado por terceiro;
- II- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- III- O presente compromisso tem sua validade limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente – DMA;
- IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição

27/03/2019

24. Data da Assinatura

/ /

25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

26. Assinatura da 1º Testemunha

Mauricio Teixeira
Engenheiro Agrônomo - Prot. 27.771
CREA-SP 5060018677
Dept. Meio Ambiente - SMMAP

27. Assinatura da 2º Testemunha

Elaine Apa Estevam de Oliveira
Geógrafo - Prot. 19.825
CREA/SP 5062949958
Dept. Meio Ambiente - SMMAP

28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal

Ivanos
Luciana Barros Sales
Técnica - Prot. 28.147
Gás / SP 12.554/2011
pto. Meio Ambiente - SMMAP

29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
Departamento de Meio Ambiente – DMA

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. N° do TCCA	2. N° do Processo
028/2019	PG. xxx.xxx - OS 12.780-19

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba	46.522.983/0001-27

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública - Colégio Municipal no bairro Jd. São Luiz	5.510,00m ²

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Avenida Brasil, s/n - Quadra 07 - Lote 02 - Jd. São Luiz		

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Latitude: 24°06'37,3575 m S	Longitude: 46°30'41,414 m E	

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:	16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo
<p>1- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 1.065 (Um mil e sessenta e cinco) muda(s) de <u>espécie(s) arbórea(s)</u> nativa(s) de Mata Atlântica, com porte superior a 1,5 m. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção.</p> <p>2- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, cornoamento da cova, tratos fitossanitários, céverão ser por um período mínimo de 03 anos.</p> <p>3- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.</p> <p>4- Apresentar relatórios conforme cronograma abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - RELATÓRIO DE PLANTIO: Apresentar relatório em até 03 meses após retirada do TCCA. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie (s) plantada (s), tamanho da (s) cova (s), tipo (s) e quantidade (s) do (s) adubo (s) utilizado (s). Fotos do plantio realizado. - 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses após a entrega do relatório de plantio; - 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses após a entrega do relatório de plantio; - 3º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 36 meses após a entrega do relatório de plantio. <p>- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoá - Santana de Parnaíba - SP.</p> <p>5- TCCA está vinculando a Autorização nº 127/2019.</p>	

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo	17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. N° CREA	19. N° ART
06 Mês(es) para o plantio, após retirada do TCCA	36 Mês(es) para execução total das medidas de compensação		
12 Mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento	12 Periodicidade de para entrega dos relatórios de acompanhamento		





SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
Departamento de Meio Ambiente – DMA

20. Exigências Técnicas

- Deve ser observada a Resolução SMA Nº32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser reposadas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial
R\$ 56.508,90

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente- SMPUMA, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A, com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não contempla eventual dano causado por terceiro;
- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente - DMA;
- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição	24. Data da Assinatura	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
27/03/2019	/ /	

26. Assinatura da 1º Testemunha	27. Assinatura da 2º Testemunha
 Mauricio Tadeu Shibusawa Eng° Agrônomo - Fron. 27.771 CREA-SP 5060018671 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	 Eliane Apa Estevam de Oliveira Geógrafa - Fron. 19.825 CREA-SP 5062949968 Depto. Meio Ambiente - SMMAP

28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal
 Luciana Barros N.º 33 Diretora - Fron. 16 DEU/SP nº 159.014 Depto. Meio Ambiente - SMMAP	

